



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Proíbe a instalação, a comercialização e a utilização de assentos verticais ou similares em aeronaves civis destinadas ao transporte de passageiros no Brasil, e dá outras providências.

Apresentação: 19/09/2025 17:24:22.667 - Mesa

PL n.4686/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de assentos convencionais em aeronaves civis destinadas ao transporte de passageiros, garantindo padrões mínimos de segurança, saúde e dignidade.

**Art. 2º** Fica vedada, em todo o território nacional, a instalação, comercialização, utilização ou oferta de assentos verticais, também denominados “assentos em pé” ou similares, em aeronaves civis destinadas ao transporte de passageiros.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, consideram-se assentos verticais ou similares aqueles que não assegurem ao passageiro:

**I** – apoio adequado para sentar-se durante todo o voo;

**II** – espaço mínimo para mobilidade e conforto, conforme regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

**III** – condições de segurança equivalentes às de assentos convencionais em caso de turbulência, pouso de emergência ou evacuação.

\* C D 2 5 1 2 7 0 6 0 9 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

**Art. 4º** A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando sanções administrativas e pecuniárias às empresas infratoras.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa áerea às seguintes penalidades:

**I** – multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), proporcional ao porte da empresa e ao número de passageiros afetados;

**II** – suspensão da operação das aeronaves que contenham assentos verticais ou similares;

**III** – cassação da autorização de funcionamento em caso de reincidência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, surgiram no cenário internacional propostas de companhias aéreas para a instalação dos chamados “assentos em pé” ou “assentos verticais” em aeronaves comerciais, sob o argumento de que essa inovação reduziria os custos das passagens e permitiria ampliar a capacidade de passageiros por voo.

Entretanto, essa medida representa um grave retrocesso no transporte aéreo, colocando em risco a saúde, a segurança e a dignidade dos passageiros. A posição vertical não assegura proteção adequada em situações de turbulência, arremetida ou pouso de emergência, comprometendo diretamente a integridade física dos ocupantes da aeronave. Além disso, a permanência em pé ou em assentos reduzidos por períodos prolongados aumenta de forma significativa o risco de problemas circulatórios, como a trombose venosa profunda, bem como causa desconforto físico incompatível com viagens de média e longa duração.

Sob a ótica das relações de consumo, permitir a comercialização de passagens em tais condições equivaleria a admitir a degradação do consumidor à

\* C D 2 5 1 2 7 0 6 0 9 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

condição de carga, em afronta ao Código de Defesa do Consumidor, que garante padrões mínimos de saúde, segurança e dignidade. A “escolha voluntária” invocada por algumas empresas, de que o passageiro poderia optar por assentos em pé, é igualmente ilusória, pois os consumidores de menor poder aquisitivo seriam induzidos a aceitar tais condições indignas em razão do preço, criando uma forma de discriminação econômica no acesso ao transporte aéreo.

O transporte aéreo é um setor estratégico e regulado, no qual a inovação tecnológica deve sempre caminhar lado a lado com a preservação da vida humana e o respeito aos direitos fundamentais. Não se trata de negar avanços ou inviabilizar a competitividade das empresas, mas de estabelecer limites claros contra práticas que, sob o pretexto de inovação, representem precarização e afronta aos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde e à segurança.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei busca antecipar-se a essa prática, proibindo expressamente a instalação e a utilização de assentos em pé em aeronaves no Brasil, de forma a assegurar que o desenvolvimento do setor aéreo continue alinhado ao interesse público, à proteção da vida e ao respeito ao consumidor. Trata-se, portanto, de uma medida de responsabilidade legislativa, que reafirma o compromisso do Parlamento brasileiro com a defesa intransigente da segurança, da saúde e da dignidade de todos os cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**DEPUTADO FEDERAL MESSIAS DONATO**  
**REPUBLICANOS - ES**



\* C D 2 5 1 2 7 0 6 0 9 3 0 0 \*

